



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Apresentação: 03/07/2023 19:36:09.083 - PLEN  
EMP 13 => PL 2920/2023  
**EMP n.13**

**EMENDA DE PLENÁRIO N° 2023**  
(ao PL 2.920/2023)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea “g”, “h” e “i” ao inciso II do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.920/2023, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

**X** – fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres, idosos, agricultores com deficiência ou que tenham pessoa com deficiência como dependente, e juventude rural.

”

**“Art. 4º .....**

**§ 4º .....**

**II – .....**

**g) idosos;**

**h) agricultores com deficiência; e**

**i) agricultores que tenham pessoa com deficiência como dependente.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.920/2023 tem como finalidades principais **incentivar a agricultura familiar**, promovendo a inclusão econômica e social dos agricultores familiares mais pobres, e promover o acesso à alimentação, em quantidade,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Apresentação: 03/07/2023 19:36:09.083 - PLEN  
EMP 13 => PL 2920/2023  
EMP n.13

qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Trata-se, ao mesmo tempo, de programa de fomento, que **garante a geração de renda e incentivo à produção de alimentos pelos agricultores famílias mais pobres**, e de estratégia de combate à insegurança alimentar e nutricional, rural e urbana, com a oferta de alimentos saudáveis, com regularidade, às famílias atendidas pela rede socioassistencial e por equipamentos públicos e sociais de alimentação.

Destaca-se, ainda, que o referido Projeto de Lei também cria dispositivo para ampliar a participação dos Povos Indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como de assentados da reforma agrária.

Nesse sentido, com o **objetivo** de ampliar o número de pessoas ao acesso ao PAA, sugerimos a inclusão de idosos, agricultores com deficiência e agricultores com pessoa com deficiência morando em sua residência e/ou domicílio, como forma de atender, respectivamente, à Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 3º, § 1º, II; e Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, art. 2º, caput.

Assim, para assegurar à pessoa idosa a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, é que sugerimos a sua inclusão, bem como da pessoa com deficiência e que tenham pessoas com deficiência no seio familiar, como forma de ampliar e garantir a participação destes, como prioridade, no referido Programa, para que sejam cumpridas as exigências preferenciais impostas pelas normas retromencionadas.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões em. de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

00023232404493200  
\* C D 2 3 3 2 4 0 4 4 9 3 2 0 0 \*





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Samuel Viana)**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD232404493200, nesta ordem:

- 1 Dep. Samuel Viana (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER
- 3 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 4 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

